



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 917/2013**

**Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Vila Pavão/ES para o exercício de 2014, e dá outras providências**

Publicado

*Átuo*

em 27 / 1 / 2013

*Alba*

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** O orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a Administração Direta, seus fundos, órgãos para o exercício de 2014, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 27 600 000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei

**Art 2º** A receita sera realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes da receita corrente e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei com o seguinte desdobramento

I – RECEITA CORRENTE	
a) Receita Tributaria	R\$ 925 000,00
b) Receita de Contribuições	R\$ 310 000,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 274 000,00
d) Transferências Correntes	R\$ 24 733 000,00
e) Outras Receitas Correntes	R\$ 200 000,00
SUBTOTAL	R\$ 26 442 000,00
f) Dedução para o FUNDEB	R\$ 2 752 000,00
SOMA	R\$ 23 690 000,00

II – RECEITA DE CAPITAL	
a) Operações de Credito	R\$ 100 000,00
b) Alienação de Bens	R\$ 85 000,00
c) Transferências de Capital	R\$ 3 675 000,00

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

d) Receita do Capital Intra-Orçamentarias	R\$	50 000,00
SUBTOTAL	R\$	3 910 000,00
SOMA	R\$	27 600 000,00

**Art 3º** A despesa sera realizada com o seguinte desdobramento, seguindo os Órgãos de Governo

10 – Câmara Municipal		
11 – Câmara Municipal	R\$	1 103 990,01
01 – Prefeitura Municipal		
020 – Gabinete do Prefeito	R\$	608 483,49
030 – Assessoria Tecnica	R\$	234 337,50
040 - Sec Mun Adm e Recursos Humanos	R\$	1 481 890,50
050 – Sec Mun Finanças e Orçamento	R\$	991 508,00
060 – Sec Mun Obras, Transp Serv Urbanos	R\$	3 563 258,50
070 – Sec Mun Educação	R\$	7 363 517,00
080 - Sec Mun Saude	R\$	4 646 665,00
090 – Sec Mun Assistência Social	R\$	2 219 700,00
099 – Reserva de Contingência	R\$	676 975,00
100 – Sec Mun Meio Ambiente	R\$	551 600,00
110 – Sec Mun Agricultura	R\$	2 324 807,50
120 – Sec Mun Desenvolvimento Econômico	R\$	609 277,50
130 - Sec Mun Cultura e Turismo	R\$	564 712,50
140 - Sec Mun Esporte e Lazer	R\$	539 505,00
150 - Controle Interno	R\$	119 772,50
TOTAL	R\$	27 600 000,00

**Art 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credits suplementares ate o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, menos a fixada para o Poder Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos definidos no art 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal 4 320/64 de 17 de março de 1964

**Art 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares ate o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

fixadas nesta Lei, para o Poder Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentarias utilizando os recursos resultantes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentarias e/ou superavit financeiro apurado no exercício anterior

**Art 6º** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir créditos suplementares ate o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentarias utilizando os recursos de cancelamento de dotações orçamentarias do proprio Legislativo

**Art 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de credito, em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação da receita para atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na legislação em vigor

**Art 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos em que for parte o municipio de Vila Pavão, objetivando a quitação de debitos e de creditos e/ou cumprimento de obrigações

**Art 9º** Integram-se para todos os efeitos ao presente Projeto de Lei os Anexos onde estão definidos os projetos e atividades

**Art 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espirito Santo, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2013

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal